

PARECER UCI N. 13/2019

PAD: 011/2019

Assunto: Análise da Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Abertura de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento do Coren-RO.

Senhora Presidente,

Recebemos nesta Unidade de Controladoria Interna o PAD n. 011/2019 que trata da 8ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2019 do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:

(...)

XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:

I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar; "Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entendese:

1. por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade

www.coren-ro.org.br



orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;

- por modificação de orçamento, alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.
- § 2º Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.
- § 3º Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais. deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação."
- Art.89 Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:
- I. O "superávit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;
- IV. O produto de operações de créditos realizadas;

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

"As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;"

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 2º:

Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.

Tendo em vista as atribuições contidas na Decisão Coren - RO n. 014/2013, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:



Art. 2°. A Controladoria Interna terá as seguintes atribuições:

(...)

VI – auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.

Trata-se de solicitação de autorização da 8ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2019 no valor geral de R\$ 580.627,18 (Quinhentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), o qual modificará o valor global do Orçamento passando para o valor de R\$ 4.793.986,74 (Quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), considerando a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação, devido à celebração de convênios junto ao Conselho Federal de Enfermagem, ou seja, FUNAD/2019 no valor de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais), I Simpósio dos Responsáveis Técnicos de Enfermagem e Gestão dos Serviços de Enfermagem do Estado de Rondônia no valor de R\$ 82.461,10 (Oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos) e I Corrida da Enfermagem Rondoniense: Saúde para Todos no valor de R\$ 37.166,08 (Trinta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e oito centavos) totalizando o valor de R\$ 559.627,18 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezoito centavos).

Ademais, serão utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares recursos provenientes de anulação parcial de dotação de despesas orçamentária no valor total de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro Geral da 8ª Reformulação do Coren-RO:

Rubrica		Conta	Dotação	Redução	Aumento	Saldo
			atual	R\$	R\$	Final
			R\$			R\$
6.2.2.1.1.01.3	33.90.039.002.028	Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões.	10.000,00	-	119.627,18	129.627,18
6.2.2.1.1	.01.31.90.011.001	Vencimentos e Salários	3.516,70	-	190.316,00	193.832,70
6.2.2.1.1	.01.31.90.011.022	13º salário	5.000,00	-	60.000,00	65.000,00
6.2.2.1.1	.01.31.90.011.014	Gratificações por Exercícios de Cargos e Funções	16.592,47	-	36.008,55	52.601,02



UNIDADE DE CONTROLADORIA									
6.2.2.1.1.01.31.90.011.021	Férias	15.194,35	-	20.275,67	35.470,02				
6.2.2.1.1.01.31.90.013.001	Contribuições Previdenciárias – INSS	11.632,88	-	56.000,00	67.632,88				
6.2.2.1.1.01.31.90.013.006	Contribuição para o PIS sobre Folha de Pagamento	6.608,67	1	3.200,00	9.808,67				
6.2.2.1.1.01.31.90.013.007	FGTS	32.310,14	21.000,00	24.000,00	35.310,14				
6.2.2.1.1.01.31.90.094.006	Outras indenizações Trabalhistas	3.982,03	-	10.000,00	13.982,03				
6.2.2.1.1.01.31.90.008.006	Auxílio Saúde aos Servidores	2.880,00	-	6.000,00	8.880,00				
6.2.2.1.1.01.31.90.046.001	Auxílio Alimentação/Refeição	2.346,54	-	20.000,00	22.346,54				
6.2.2.1.1.01.31.90.049.001	Auxílio Transporte	13.698,60	-	7.527,78	21.226,38				
6.2.2.1.1.01.31.90.036.016	Estagiários	15.786,14	-	6.672,00	22.458,14				
6.2.2.1.1.01.31.90.037.099	Outros Serviços Terceirizados	-	-	4.000,00	4.000,00				
6.2.2.1.1.01.31.90.052.099	Outros Materiais Permanentes	0,01	-	17.000,00	17.000,01				
	139.548,53	21.000,00	580.627,18	699.175,71					

No que tange a autorização prevista nos incisos II e III do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação.

A Lei n. 4.320/64 descreve:

Art. 7° A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- I Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.
 Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
- II os provenientes de excesso de arrecadação;
- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Procedida à análise, cabe registrar que os termos da minuta de decisão inserta no respectivo PAD n. 011/2019 fls. 142 e 143 está de acordo com os normativos legais, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo plenário desta Autarquia e após deverá ser publicada na imprensa oficial;

Ademais, o Regional deverá encaminhar o ato decisório ao Conselho Federal de Enfermagem para homologação no que tange à reformulação orçamentária atinente a Abertura de Créditos Adicionais Especiais, em atendimento a Resolução Cofen n.



503/2016, art. 4º, parágrafo 2º, bem como para conhecimento no que diz respeito à Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, atendendo ao art. 4º parágrafo 1º da mesma Resolução.

Registramos ainda, que o Regional deverá atentar quanto às reformulações e considerar que se acontecer diversas transposições podem desfigurar o orçamento inicial e dificultar a sua execução, além de abrir portas para o déficit de execução orçamentária no exercício financeiro de 2019.

Diante de todo o exposto, esta Controladoria se manifesta favorável à Abertura de Créditos Adicionais Suplementar no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) e Abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 559.627,18 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), enfatizando que o orçamento anual desta Autarquia passará para o valor de R\$ 4.793.986,74 (Quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Este é o parecer que encaminhamos para deliberação superior.

Porto Velho – RO, 08 de outubro de 2019.

Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa Controladora Interna Portaria Coren-RO n. 137/2014